P. M. JUINA
Fls. 58
Rub.

PARECER JURÍDICO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 025/2016

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS. EDITAL DE LICITAÇÃO E ARP. REGULAR.

Vistos,

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Departamento de Licitação, em que requer opinião desta Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação para realização de Pregão Presencial para registro do menor preço para Contratação de Empresa especializada em Serviços Médicos, para atenderem na Unidade Básica de Saúde do São José Operário, Posto de Saúde da Zona Rural, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, Serviços Ambulatoriais Especializados – SAE e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para os munícipes que recebem atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juína/MT, conforme Termo de Referencia, assim como declarações e minuta de ARP, cujas cópias seguem em anexo, verificando portanto se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º **10.520/2002** e **8.666/93**, bem como se podem ser adotados.

Com efeito, analisando o referido Edital, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no ***caput*** do art. **40**, da Lei Federal n.º **8.666/93**. Percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do ***caput*** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame, bem como o disposto na Lei Federal n º **10.520/2002**.

P. M. JUINA
Fls. 59
Rub.

Em relação à Minuta de ARP, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. **54**, **§ 1º**, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. **55**, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que tanto o Edital como a Minuta guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal nº. **8.666/93.**

Diante do exposto, entende esta Assessoria ser necessária a juntada de mais orçamentos, em atenção à legislação vigente.

Cabe frisar ainda, que é ato discricionário do Presidente da Comissão de Licitação ou do Prefeito e do Secretário de Finanças e Administração.

No mais, sanado o apontamento acima e uma vez verificado a legalidade e regularidade **OPINAMOS** que tanto o edital quanto a minuta em questão, atendem o estipulado pela Lei Federal n º 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Este é o parecer que levo a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, á Fiscalização de Contratos e em última instância, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Juína, **21** de **março** de **2016**.

Nader Thomé Neto
Assessor Jurídico
OAB/MT nº 11.890-B